



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



RESPOSTA AO RECURSO E AO PEDIDO DE DECLÍNIO DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório nº 140/2025 – Concorrência Presencial nº 03/2025.

1 – Síntese das Razões Recursais

Trata-se de um Recurso Administrativo, interposto pela empresa Casarão Materiais e Serviços Ltda, visando a sua habilitação no Processo Licitatório nº 140/2025 – Concorrência Presencial nº 03/2025. A recorrente alega que, sua inabilitação pela não apresentação da Certidão Municipal no envelope de habilitação. A Recorrente ressalte que a certidão estava regularmente emitida e válida antes da sessão, e sua não inclusão no envelope decorreu de falha meramente procedimental, sem qualquer repercussão material. A empresa, ao ser notificada, apresentou de imediato, demonstrando tratar se de condição já existente, cuja ausência momentânea não comprometeu a verificação das exigências editalícias nem afetou a competitividade da licitação

A empresa NV Prestação de Serviços Ltda, que foi considerada a vencedora do certame, não apresentou contrarrazões, porém apresentou um Declínio ao Direito de Habilitação.

2 – TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo é tempestivo, uma vez que, a Recorrente manifestou seu interesse em recorrer dentro do prazo previsto em Edital.

3. Dos Fundamentos

A empresa NV Prestação de Serviços Ltda, solicitou seu Declínio ao Direito de Habilitação, uma vez que, há uma incompatibilidade da licitante com a execução do contrato, a adoção de medidas para evitar prejuízos ao erário, legitimando o repasse da obra ao próximo colocado, conforme o devido processo licitatório, observando-se os direitos de defesa e o contraditório.

Tendo sido assim, solicitado um parecer técnico do Engenheiro responsável pelas obras Luis Guilherme Roque Cabral, que atestou que realmente é inviável a execução de duas obras grandes simultaneamente, o que tornaria inexecutível o atendimento a duas obras grandes.

Sendo assim, a Comissão decidiu que a desclassificação é plausível e aceitável, para que se evite um prejuízo ao erário público, e um possível atraso na realização de ambas as obras.

A empresa Casarão Materiais e Serviços Ltda, apresentou o seu recurso, pois ter sido inabilitada devido a não apresentação da Certidão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



Municipal no envelope de habilitação.

A Lei 14.133/ 2021 no seu art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos: (..)

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

Tendo em vista que a Administração Pública busca a proposta mais vantajosa o objetivo maior da licitação, pode-se superar e afastar exigências meramente formais e burocráticas, de modo que a eventual exclusão de um participante do certame somente se justifica diante do descumprimento de uma regra substancial para a disputa, e após a análise especificamente quanto à habilitação, o § 1º do art. 64 assegura a prerrogativa da Administração em “sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação”.

A compreensão do formalismo moderado já é bastante arraigada na jurisprudência do TCU, conforme se extrai dos trechos de julgados como os Acórdãos nº 2.302/2012 e nº 357/2015, ambos do Plenário:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências (Acórdão nº 2.302/2012-Plenário)

Não apenas nos casos de omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou da proposta, mas, havendo alguma falha formal, há, não uma faculdade, mas um poder-dever do agente de contratação de realizar a diligência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca da eficiência, a ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração, e como a lei de Licitação .

A Comissão entende que neste caso em tela, houve sim um formalismo excessivo, uma vez que a Lei 14133/21, diz que “regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante”, sendo assim, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei 14.133/21, será possível sua a apresentação da certidão Municipal.

4 – Conclusão

Diante do exposto, considera-se:

1. Declínio ao Direito de Habilitação de participante da empresa NV Prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



Serviços Ltda, foi aceito;

2. O Recurso Administrativo, interposto pela empresa Casarão Materiais e Serviços Ltda, foi acatado, abrindo-se assim o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação da Certidão Municipal, tendo em vista o § 1º do art. 64 da Lei 14.133/21.

Sendo assim, será realizada a classificação da empresa Casarão Materiais e Serviços Ltda, e a desclassificação da empresa NV Prestação de Serviços Ltda, como vencedora de todos os itens do Processo Licitatório nº 140/2025 – Concorrência Presencial nº 03/2025.


Paola Mariana de Souza Dias Bruzzone
Pregoeira


Camila Carvalho Souza
Equipe de Apoio


Robson Leandro da Silva Pereira
Equipe de Apoio



MUNICIPIO DE FAMA

Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
SEÇÃO DE LICITAÇÃO
licitacao@fama.mg.gov.br

Ofício: 42/2025

Data: 16/12/2025

Assunto: Parecer sobre o pedido da empresa NV

Destino: Engenheiro Luis Guilherme Roque Cabral

Venho por meio desta, solicitar um parecer técnico, sobre o pedido da empresa NV Prestação de Serviços Ltda, que foi considerada a vencedora do Concorrência 03/2025, apresentou uma Solicitação de inabilitação de participante e repasse do plano de obra ao próximo colocado.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

PAOLA MARIANA DIAS BRUZZONE
Chefe da Seção de Licitação

A Sr. Engenheiro Luis Guilherme Roque Cabral

Ciente:

Data: 16/12/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA
-CNPJ 18.243.253/0001-51-
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA/OBRAS

PARECER TÉCNICO – ENGENHARIA

ASSUNTO: DECLARAÇÃO TÉCNICA DE IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL E DESCLASSIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2025

CONCORRÊNCIA Nº 03/2025

Declara-se, para os devidos fins, no âmbito do processo **LICITATÓRIO nº 140/2025** cujo objeto é **AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL OLINTO MAGALHÃES DO MUNICÍPIO DE FAMA, situada na AVENIDA PADRE JOSÉ NASSER, BAIRRO CENTRO, FAMA -MG**, que a empresa **NV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 21.440.202/0001-24** classificada como vencedora do certame, não detém, no momento, capacidade operacional, técnica e administrativa suficiente para assegurar o fiel cumprimento dos prazos, das etapas executivas e das atividades previstas na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro constantes do edital e de seus anexos.

Ressalta-se que a referida empresa encontra-se atualmente comprometida com a execução do contrato oriundo do processo **licitatório nº 106/2025**, que terá previsão de termino para 30/04/2027, referente à Reforma da Praça Sagrado Coração de Jesus, circunstância que inviabiliza a execução simultânea dos objetos contratuais, em desacordo com as exigências de planejamento, disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e gestão previstas no instrumento convocatório.

Diante da constatação técnica da impossibilidade de atendimento às condições contratuais e visando à preservação do interesse público, da eficiência administrativa e da adequada execução do objeto licitado, resta configurada a inaptidão superveniente da empresa para a execução do contrato, motivo pelo qual fica declarada a sua desclassificação do certame, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

A presente declaração fundamenta-se nos princípios da legalidade, da eficiência, da razoabilidade, do interesse público e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, produzindo seus efeitos legais e administrativos cabíveis

FAMA, 16 de dezembro de 2025

Luis Guilherme R. Cabral
Engº. Civil
CREA-MG 331005/D

Luis Guilherme Roque Cabral

Cargo: Engenheiro Responsável do Município de Fama

CREA-MG: 331005/D

LGR ENGENHARIA - CNPJ: 51.458.218/0001-25

Praça Getúlio Vargas, 01 – Centro – Cep 37144-000

Telefone: (35) 3296-1180

18.243.253/0001-51

PREFEITURA MUNICIPAL

DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, 01 - Centro
CEP 37144-000 - Fama-MG